



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

PROCESSO Nº	1154720/2020, apenso nº 3140/2020
RESPONSÁVEIS	Diogo Borges de Araújo Costa - Prefeito – CPF: 006.614.761-11 Nivalda Alves da Silva Amorim – Contadora - CPF: 349.829.141-68
ENTIDADE	Prefeitura Municipal de Talismã/TO
ASSUNTO	Prestação de Contas Consolidadas/2019
DISTRIBUIÇÃO	Quarta Relatoria

ANÁLISE DE DEFESA Nº 64/2022

Tratam os presentes autos de Contas Consolidadas do Município de Talismã-TO, referentes ao exercício de 2019, prestadas pelo Senhor Diogo Borges de Araújo Costa, Prefeito Municipal.

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa.

De acordo com a **CERTIDÃO Nº 38/2022-COCAR** os interessados **Nivalda Alves da Silva Amorim e Diogo Borges de Araújo Costa** protocolaram o cumprimento de Diligência **TEMPESTIVAMENTE** pelo **Expediente nº 743/2022** dia 21.01.2022 (evento 17). Os mesmos foram citados pessoalmente pelo Sistema SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme **Declaração de Envio** dia 26.11.2021 (evento 15) vencimento em **28.01.2022** e **Declaração de Recebimento** dia 30.11.2021 (evento 16) vencimento em **24.01.2022**, no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN).

Para proceder a análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas dos responsáveis, elencam-se as considerações técnicas desta Coordenadoria, quanto ao teor das irregularidades e fatos constantes nos Relatórios de Análises das Prestação de Contas nº 367 e 368/2021 e já devidamente impressas no Despacho nº 1491/2021-RELT4, quais sejam:

1. Ocorrência apontada

Observa-se que o Município de Talismã não registrou nenhum valor na conta de “Créditos Tributários a Receber” em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório).

1.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contadora

Justificativa, fls. 1/3 das Alegações de Defesa, Evento 17.

1.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa aceita, em razão de que o Plano De Implantação Dos Procedimentos Contábeis

Patrimoniais, estabeleceu que a obrigatoriedade dos registros contábeis de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), será a partir de 01/01/2022 para Municípios com até 50 mil habitantes.

2. Ocorrência apontada

Observa-se que o valor contabilizado na conta “1.1.5 – Estoque” é de R\$11.568.68 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$152.890.86, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 7.1.1.2 do Relatório).

2.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contadora

Justificativa, fls. 3/4 das Alegações de Defesa, Evento 17.

2.2. Análise da justificativa apresentada

Diante do exposto, **considera-se justificável**, porém o Setor Responsável deve se atentar aos controles, tornando mais eficiente e eficaz o processo de entrada, saída e permanência dos produtos de acordo com a demanda.

3. Ocorrência apontada

As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do Relatório).

3.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fl. 4 das Alegações de Defesa, Evento 17.

3.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa aceita, porém o Setor/Departamento encarregado da contabilidade deve se atentar para a correta contabilização (lançamento) dos fatos contábeis, para que seja propiciada uma prestação de contas com informações contábeis fidedignas.

4. Ocorrência apontada

Registra-se que orçamentariamente o Município de Talismã, contribuiu 18,97%, para o Regime Geral

de Previdência Social – RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 9.3.1 do Relatório).

4.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 5/6 das Alegações de Defesa, Evento 17.

4.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa não aceita, tendo em vista o descumprimento do artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991.

5. Ocorrência apontada

O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal – RGPS – Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Talismã, contribuiu 215.56%, para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 9.3.1 do Relatório).

5.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contadora

Justificativa, fls. 5/6 das Alegações de Defesa, Evento 17.

5.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa não aceita, tendo em vista o descumprimento do artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991.

6. Ocorrência apontada

Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Contratos Temporários, vinculados ao Regime Geral e a Contribuição Patronal repassada, apura-se a diferença de -197%. Em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 9.3.1 do Relatório).

6.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contadora

Justificativa, fls. 5/6 das Alegações de Defesa, Evento 17.

6.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa não aceita, tendo em vista o descumprimento do artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991.

7. Ocorrência apontada

Verifica-se que o Município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2013, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório).

7.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contadora

Justificativa, fls. 6/7 das Alegações de Defesa, Evento 17.

7.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa não aceita, pois não há consistência nas informações fornecidas pela defesa, devido o descumprimento da meta do IDEB no período.

É a análise.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral de Contas - PROCD para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.

Inez Ribeiro Borges de Sozua
Auditora de Controle Externo
Matrícula: 23.873-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

INEZ RIBEIRO BORGES DE SOUZA

Cargo: AUDITOR CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238732

Código de Autenticação: f5d7dc8c3b7bbdaa24977aa07d544439 - 21/02/2022 22:04:28